



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, quarta-feira, 20 de março de 2019

Número 52

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.668, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Institui o Regime Especial de Atendimento Prioritário - REAP, aplicável a processos administrativos relativos a projetos, ações e iniciativas públicas para valorização do Centro da Cidade de São Paulo nos seus aspectos urbanísticos, econômicos e culturais.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Atendimento Prioritário - REAP, aplicável a processos administrativos relativos a projetos, ações e iniciativas públicas para a valorização do Centro da Cidade de São Paulo nos seus aspectos urbanísticos, econômicos e culturais, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. São considerados públicos os projetos, ações e iniciativas da Administração Pública Direta e Indireta da União, do Estado e do Município.

Art. 2º O REAP conferirá aos processos administrativos referidos no artigo 1º deste decreto tramitação prioritária perante órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A tramitação prioritária prevista no "caput" deste artigo abrange todos os atos e manifestações de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano definir os processos administrativos prioritários, supervisionar a tramitação destes processos e solicitar manifestação a seu respeito de qualquer órgão ou entidade municipal.

§ 1º Os processos administrativos abrangidos pelo REAP receberão identificação própria e destacada que evidencie sua tramitação prioritária no âmbito municipal.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano solicitar ao órgão ou entidade municipal competente a indicação de servidor de seu quadro funcional para acompanhar a tramitação dos processos administrativos prioritários e manter SMDU atualizada sobre seu andamento.

Art. 4º Exceto mediante justificativa devidamente fundamentada, nos processos administrativos abrangidos pelo REAP, as providências a cargo dos órgãos ou entidades municipais deverão ser adotadas no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo quando pendente ação ou diligência sob responsabilidade de terceiros.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 19 de março de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA 192, DE 19 DE MARÇO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Cessar os efeitos do ato que designou o senhor MANUEL PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR, RF 746.557.2, vínculo 4, para responder pelo cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9353.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 193, DE 19 DE MARÇO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o senhor GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA MELO, RF 857.157.1, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Casa Verde/Cachoerinha, constante das Leis 15.509/11 e 16.974/18, vaga 14046.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

TÍTULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 43, DE 19 DE MARÇO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor EDSON APARECIDO DOS SANTOS, RF 760.882.9, vínculo 3, para exercer o cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal da Saúde, vaga 9353.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 44, DE 19 DE MARÇO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor GELSO APARECIDO DE LIMA, RG 18.763.932-2-SSP/SP, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Casa Verde/Cachoerinha, constante das Leis 15.509/11 e 16.974/18, vaga 14046.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2004-1.006.496-0 - Oscar Simões de Souza e Outros - Pedido de regularização de edificação - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SEL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por OSCAR SIMÕES DE SOUZA E OUTROS, com fundamento no artigo 2º da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso: comercial, categoria de uso C2, localizada na Rua Baviera, nº 163, também fazendo frente para a Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista, contribuinte 016.151.0008-3. - 2 - Declaro encerrada a instância administrativa.

2011.0.079.762-5 - Rudá de Paula Pinheiro e Outros - Pedido de Regularização de Edificação.Recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações, da Assessoria Técnica de SGM/AJ às fls. 173/176 e 207 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 177/179 e 207, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por RUDÁ DE PAULA PINHEIRO E OUTRO, com fundamento no disposto no inciso I, do artigo 59 e no art. 114, ambos da Lei nº 16.642/17 c/c as disposições da Lei nº 13.558/03, vez que não atendidos integralmente os documentos expedidos para a pretendida regularização de edificação localizada na Rua Diamante do Norte, 208 e 210, Jardim Piribituba, contribuinte nº 126.016.0011-9, mantido o indeferimento do pedido de regularização. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2011.0.251.573-2 - TNL PCS S/A (Adv. Melina Soares Rodrigues, OAB/SP 232.671) - Cancelamento de multa. Recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da SUB-VM e SGM-AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 10-322.065-8 lavrado em 13/09/2010. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018.0.099.872-0 - LPS São Paulo Consultoria de Imóveis Ltda (adv. Fernanda Amato de Moraes Quinteiro - OAB/SP 196.250 e Fernando César Pessoa Caetano - OAB/SP 324.130) - Cancelamento de multa. Recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-LA, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 12.137.210-3, lavrado em 10/06/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.119.853-1 - Nextel Telecomunicações Ltda - ERB. Pedido de cancelamento de multa. Recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB-IP, às fls. 22/23, do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 26/28, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 29/32, a qual adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 09-175.126-8 lavrado em 02/03/2017. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2014-0.348.264-7 - Nextel Telecomunicações Ltda - Pedido de Auto de Regularização de Estação de Radio Base - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR, de SMUL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ às fls. 223/224 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. retro, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com fundamento no disposto no inciso VII, do artigo 15, da Lei nº 13.756/04, vez que não logrou demonstrar a regularidade da edificação, ausente portanto documento essencial para o pretendido auto de regularização da ERB instalada no imóvel localizado na Rua Loreto, 96, Jardim da Saúde, contribuinte nº 048.071.0065-3, mantido o indeferimento do pedido. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2011-0.133.136-0 - CONSÓRCIO VIA ENGENHARIA S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA (Adv. Priscilla Pereira de Carvalho - OAB/SP 111.264, Arnaldo Leonel Ramos Junior - OAB/SP 112.027 e Rodrigo Helfstein - OAB/SP 174.047 - Contrato nº 130/SIRB/11 - Aplicação de Penalidade - Multa - Rescisão Contratual - Impedimento de Contratar com a administração por 1 ano - Recurso. - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Assessoria Jurídica de SIURB/ATAJ (fls. 1729/1740) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho, **DEIXO DE CONHECER** o recurso interposto por, CONSÓRCIO VIA ENGENHARIA S/A - CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA, por manifesta intempestividade, conforme previsão do artigo 109, inciso II da Lei 8.666/93, sendo certo que, conforme analisado no Parecer retro, quanto ao mérito, melhor sorte não lhe assistiria, por falta de apresen-

tação de quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade da decisão adotada pelo senhor Secretário de SIRUB, mantendo-se, por consequência a decisão de fls. 1670/1671 destes autos. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

6058.2018/0000663-5 - OI MÓVEL S/A (Adv. Luciana Gil Ferreira - OAB/SP 268.496) - Cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por OI MÓVEL S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 17-188.229-6 lavrado em 07/03/2018. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SMSU 11, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos de gestão patrimonial, logística e de infraestrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e padronizar o fluxo e o procedimento de aquisição de materiais e de contratação de serviços da SMSU, visando contribuir para a otimização das despesas e investimentos da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão patrimonial, logística e de infraestrutura, visando racionalizar a identificação, registro e atendimento das necessidades de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e de suas unidades;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 58.199, de 18 de abril de 2018, que alterou a estrutura organizacional e atribuições das unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos nos termos desta portaria os procedimentos de gestão patrimonial, logística e de infraestrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, visando ao atendimento das necessidades de materiais e serviços das suas unidades integrantes.

§ 1º Para os fins desta portaria, entende-se por necessidades de materiais e serviços das unidades:

- I - materiais de consumo;
 - II - bens permanentes;
 - III - serviços gerais;
 - IV - serviços de utilidade pública;
 - V - serviços bancários, financeiros e atuariais;
 - VI - serviços de transporte e logística;
 - VII - veículos;
 - VIII - abastecimento veicular;
 - IX - licenciamento e adaptação veicular, e outros serviços necessários ao funcionamento de veículos;
 - X - mobiliário;
 - XI - edificações e instalações;
 - XII - infraestrutura de redes telemáticas e de telecomunicações;
 - XIII - soluções de hardware, software e serviços em tecnologias de informação, comunicação, e geoespaciais;
 - XIV - arsenal, munição, veículos caracterizados e outros materiais de uso exclusivo por membros da GCM;
 - XV - serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva;
 - XVI - pesquisa, consultoria ou auditoria.
- § 2º As necessidades de materiais e serviços não se confundem nem determinam a forma de seu atendimento ou de aquisição pela Administração Pública, cabendo às unidades responsáveis pelo referenciamento técnico e aquelas responsáveis pela instrução de processos de aquisição e contratação, segundo a suas atribuições e em conformidade com as diretrizes do Gabinete, deliberarem, caso a caso, sobre a forma mais oportuna de proceder a seu atendimento.
- Art. 2º As demandas por materiais e serviços das unidades da SMSU deverão ser encaminhadas às respectivas unidades coordenadoras, às quais caberá:
- I - identificar as necessidades das suas unidades subordinadas e formalizá-las como demandas;
 - II - acolher, a qualquer momento, as demandas submetidas pelas suas unidades subordinadas;
 - III - sistematizar e consolidar as demandas próprias e de suas unidades subordinadas, buscando harmonizá-las qualitativa e quantitativamente, considerando a disponibilidade redundante, ociosa ou substituída, bem como a regularidade do consumo dos materiais ou serviços, e a depreciação de itens, no âmbito de suas atribuições;
 - IV - estabelecer a prioridade e urgência dos itens componentes de suas demandas consolidadas;
 - V - emitir solicitações às unidades gestoras dos acervos de materiais e serviços da Secretaria;
 - VI - solicitar às unidades gestoras dos acervos de materiais e serviços o atendimento das solicitações em caráter de urgência;
 - VII - elaborar, ex officio, solicitações visando ao atendimento de necessidades globais para continuidade e modernização das atividades suas e de suas unidades subordinadas, facultando-se classificá-las como de caráter prioritário;

VIII - manter interlocução com as unidades gestoras dos acervos de materiais e serviços, para acompanhamento da tramitação e resultado da requisição e ações decorrentes;

IX - produzir relatórios mensais de necessidades suas e de suas unidades subordinadas;

X - produzir relatórios trimestrais das suas prioridades por materiais e serviços.

- § 1º São consideradas unidades coordenadoras:
 - I - o Gabinete do Secretário;
 - II - o Comando da Guarda Civil Metropolitana;
 - III - a Coordenação Municipal de Defesa Civil;
 - IV - a Coordenação das Juntas do Serviço Militar;
 - V - a Coordenação de Políticas Integradas e Parcerias;
 - VI - a Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana;
 - VII - a Coordenação de Tecnologia, Logística e Infraestrutura;
 - VIII - a Coordenação de Administração e Finanças.

§ 2º As demandas de materiais e serviços da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana serão consolidadas nas unidades do Gabinete do Secretário.

§ 3º No âmbito da Guarda Civil Metropolitana - GCM, as atividades descritas nos incisos do caput deste artigo serão executadas pela Superintendência de Planejamento - SUPLAN, após prévia análise e aprovação do Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana.

§ 4º A tramitação das demandas das unidades da GCM observará a cadeia hierárquica, devendo ser submetida à prévia aprovação e consolidação intermediária pelas respectivas unidades supervisoras, antes de serem submetidas à consolidação final pela Superintendência de Planejamento - SUPLAN, na seguinte conformidade:

- I - das Inspeções para os respectivos Comandos Operacionais ou Superintendências, conforme o caso;
- II - dos Comandos Operacionais para a Superintendência de Operações;
- III - das Divisões às respectivas Superintendências, à Academia de Formação em Segurança Urbana - AFU, ou ao Subcomando da Guarda Civil Metropolitana - SCMDO, conforme o caso;
- IV - das Superintendências de Operações - SOP, Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas - SAE, da Superintendência de Planejamento - SUPLAN e da Academia de Formação em Segurança Urbana - AFU para o Subcomando da Guarda Civil Metropolitana - SCMDO;
- V - do Subcomando da Guarda Civil Metropolitana - SCMDO para o Comando da Guarda Civil Metropolitana - CMDO;

Art. 3º São unidades gestoras dos acervos de materiais e serviços da SMSU, responsáveis pela gestão patrimonial, logística e contratual, bem como pelo atendimento das necessidades de materiais e serviços da SMSU:

- I - Divisão de Serviços e Logísticos - DSL, da Coordenação de Tecnologia, Logística e Infraestrutura - CTLI, relativamente a:
 - a) - materiais de consumo comuns;
 - b) - bens duráveis comuns;
 - c) - serviços gerais;
 - d) - serviços de utilidade pública;
 - e) - serviços bancários, financeiros e atuariais;
 - f) - serviços de logística, transporte e locação de veículos comuns;
 - g) - serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva correspondentes.

II - Divisão de Projetos e Obras - DPO, da Coordenação de Tecnologia, Logística e Infraestrutura - CTLI, relativamente a:

- a) - mobiliário;
- b) - edificações e instalações;
- c) - serviços de obras ou reformas de edificações e instalações;
- d) - serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva correspondentes.

III - Divisão de Tecnologias Geoespaciais - DTG, da Coordenação de Tecnologia, Logística e Infraestrutura - CTLI, relativamente às demandas por:

- a) - soluções para sensoriamento remoto, monitoramento geodinâmico, geoprocessamento e correlatas e complementares;
- b) - serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva correspondentes.

IV - Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, da Coordenação de Políticas Integradas e Parcerias - CPIP, relativamente a:

- a) - equipamentos de informática, telecomunicações e videomonitoramento;
- b) - sistemas e serviços de informática, telecomunicações e videomonitoramento;
- c) - serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva correspondentes.

V - Divisão de Arsenal e Equipamentos - DAE, do Subcomando da Guarda Civil Metropolitana - SCMDO, relativamente aos itens peculiares, bem como ao cumprimento das atribuições dos membros do Quadro Técnico de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, tais como:

- a) - uniformes;
- b) - arsenal;
- c) - munição;
- d) - equipamentos de proteção individual;
- e) - equipamentos controlados de uso restrito dos membros do QTG;
- f) - veículos caracterizados e frota veicular própria da Secretaria;
- g) - abastecimento veicular;
- h) - licenciamento e adaptação veicular, e outros serviços necessários ao funcionamento de veículos;
- i) - serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva correspondentes.

VI - O Gabinete do Secretário, relativamente às demandas por serviços de pesquisa, consultoria e auditoria.

Parágrafo único. Os itens disponibilizados à SMSU, em decorrência de convênios e outras formas de parcerias, ficarão sob custódia das unidades indicadas nos respectivos instrumentos de formalização.